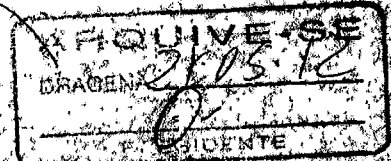




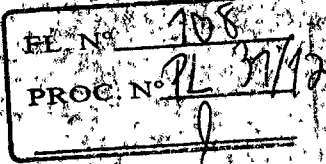
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



LEI Nº 4.021

DE 04 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar parcelamento de débitos junto ao Estado de São Paulo referentes a autos de infração aplicados pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e dá outras providências.



CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o parcelamento, em até 24 parcelas, junto ao Estado de São Paulo para o pagamento de débitos de imposição de multas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, no valor de R\$ 591.566,24 (quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) atualizado até o mês de março de 2012.

Parágrafo Único- Fica autorizado ainda o acréscimo de juros legais e correção monetária no débito descrito no "caput" deste artigo.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, obrigando-se a inclusão de previsão no orçamento dos exercícios seguintes até a efetiva liquidação do débito.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de maio de 2012.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos

Ass. Municipal de Dracena - Lei Nº 4.021 - 16/05/2012 - 16/05/2012 - 16/05/2012